

**Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Especial de Licitação da UFVJM**  
**Ref.: Concorrência nº 05/2013**

**RIBEIRO ALVIM ENGENHARIA LTDA.**, sociedade empresária estabelecida na cidade de Juiz de Fora/MG na Rua Doutor Vieira Pena, nº 550, Bairro Mundo Novo, CEP 36026-300, inscrita no CNPJ sob o Nº 18.137.190/0001-59, devidamente representada, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa., interpor recurso com fundamento no art. 109 – item I alínea “a” , da Lei Nº 8.666/93, ao resultado da 1ª fase – habilitação – documentação da concorrência supra citada da Decisão da Douta Comissão Especial de Licitação que inabilitou a empresa Ribeiro Alvim Engenharia Ltda para participar do presente Certame.

Conforme ATA da reunião das comissões (especial e permanente), que informa: “Conforme análise do consultor Robson Gomes a licitante apresentou atestado constante da certidão 4875/09 e 4494/02 em atendimento ao item 4.4.1 e atestados constantes das certidões 18598/2003 e 2673/13 em atendimento ao item 4.4.4 do edital. Entretanto a comprovação presente no item 4.4.1 NÃO é válida uma vez que a empresa não indicou o RT responsável pela execução da obra. Com relação às demais documentações exigidas no item 4 do edital, a comissão verificou que a licitante: - Não atendeu aos itens 4.4.2 e conseqüentemente ao item 4.4.6. A empresa apresentou Certidão de quitação dos profissionais: Luiz Fernando, Gustavo Milagres e Luiz Sérgio, porém não constava nenhum documento a indicação desses profissionais como RT responsável pela execução dos serviços. No item 4.4.7 apresentou uma relação, porém não estava assinada continha apenas um visto que não possibilitava verificar quem emitiu documento.”

Recebi  
06/08/13  
[Assinatura]

B.



Em resposta a primeira inabilitação cabe salientar que faz parte de nossa documentação uma carta com a listagem dos RTs indicados para execução da obra em papel timbrado indicando como Responsáveis os seguintes Engenheiros:

- Luiz Fernando Ribeiro – Engenheiro Civil – CREA-MG 18.593/D – Sócio Diretor;
- Luiz Sérgio Quintães Garcia – Engenheiro Eletricista – CREA-MG 46.580/D – Colaborador;
- Cristiano Milagres de Souza – Engenheiro Civil – CREA-MG 82.069/D – Sócio Administrador.

Devidamente acompanhada da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA/MG, bem como cópia autenticada do contrato social e da ficha de registro do colaborador Luiz Sérgio Quintães Garcia comprovando assim o vínculo dos profissionais com a empresa Ribeiro Alvim Engenharia Ltda. Entendemos que como o edital não fixa nenhum modelo de declaração específica para atender ao item 4.4.2 esta carta deverá ser aceita por esta comissão, pois conforme comprovado pela CATs. Os profissionais indicados são extremamente capacitados para realização dos serviços em questão atendendo plenamente aos itens 4.4.1 e 4.4.4.

Com relação à citação referente ao item 4.4.7 diz: “Relação explícita de instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado que serão utilizados na execução da obras.” Conforme podemos verificar em momento algum solicita que a referida relação deverá ser assinada por um representante legal, e por se tratar de um documento emitido por nossa empresa em papel timbrado, acreditamos que tal exigência extrapola a solicitação constante do edital.



Em virtude da maior competitividade dentre as empresas participantes, visando um maior numero de participantes, o que com certeza respaldará o resultado da licitação possibilitando ao órgão licitante a contratação pelo menor valor global dentre as empresas e por julgarmos que tais exigências extrapolam as exigências constantes do edital solicitamos o deferimento deste recurso, pois como podemos comprovar, nossa documentação encontra-se devidamente de acordo com o Edital e devidamente respaldada pela Lei Nº 8.666/93.

Nestes termos,

a. deferimento.

Juiz de Fora, 02 de agosto de 2013.

**RIBEIRO ALVIM ENGENHARIA LTDA.**

**GUSTAVO ALLEMIAND BARCELLOS**  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA: 2009 1540 56